



# Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

## LEI 591/2005

A Câmara Municipal de Antonio Olinto Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**SUMULA:** Referenda à aquisição feita pelo Poder Executivo, de um Imóvel que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da MITRA DO BISPADO CATÓLICO DO RITO UCRANIANO, pessoa jurídica de direito privado, com CGC/MF Nº 75.038 554/0001-87 e sede à Rua Maranhão, nº 1.200, em Curitiba/PR o seguinte imóvel: UMA PARTE IDEAL, COM ÁREA EXATA DE 308.955,50m<sup>2</sup>, ou sejam 12 Alqueires, 30 litros e 405,50m<sup>2</sup>, integrante do TERRENO DE MATO, CAMPO E CULTURA, com maior área, situado no lugar denominado "LINHA GONÇALVES", neste Município de Antonio Olinto, objeto da Matrícula nº 14.246 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR, pelo preço de R\$ 100,000,00 ( cem mil reais), conforme laudo de avaliação.

Art 2º - O imóvel a ser adquirido terá finalidades múltiplas, destacando-se a futura implantação de Parque Agro Industrial e de Área de Lazer, com predominância para o turismo ecológico e religioso.

Art. 3º - A Área adquirida será objeto de divisão futura, já estando demarcada em seu perímetro, com mapa e memorial descritivo da lavra do Agrimensor Adair Passos – Cart, Prof. nº 97.523-PR e Técnico Gilson C. dos Santos – CREA nº 5216-TD, que vão anexos a este.

Parágrafo 1º : Ao assinar a escritura de transmissão definitiva de propriedade da parte ideal acima indicada, a vendedora estará anuindo automaticamente ao acordo sobre a futura divisão do todo constante da matrícula nº 14.246I, que desmembrará a parte do município de Antonio Olinto, para individualizá-la exatamente conforme o mapa e memorial anexos já mencionados.



# Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Parágrafo 2º: As despesas decorrentes das diligências preliminares e necessárias à divisão, bem como as custas de escritura pública correrão por conta do erário público, com verbas orçamentárias próprias já constantes do orçamento vigente ou mediante autorização legal compatível.

Art. 4º - Para pagamento de imóvel descrito no artigo anterior fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município um crédito adicional especial até o limite de R\$ 100, 000,00 (cem mil reais) e dentro da seguinte dotação:

0500	Deptº de Educação Cultura e Esportes	
0503	Divisão de Cultura	
1354100271-004	Const. Parques Municipais Igreja dos Corais	
4590610000	Aquisição de Imóvel	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

Art.5º - Para cobertura de crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previstos no Art. 43 da LEI Federal 4320/04.

Art º 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Antonio Olinto, 01 de Março de 2005.

  
JOSÉ CLEOMAR MACHIAVELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

JORNAL \_\_\_\_\_

DATA 27/02 a 06/03/05

Nº 1328